



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 841

Lapa, 24 de Novembro de 2006.

Senhor Presidente:



Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio celebrado entre o Banco Itaú S/A e o Município de Lapa em 31.05.05, para os fins que especifica.

Na oportunidade, subscrevo-me,

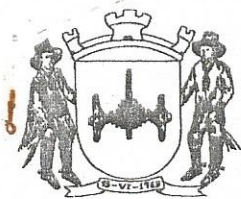
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
08/12/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 08 / 12 / 06

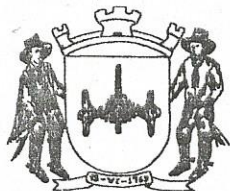
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO EM
31.05.2005, ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA
E O BANCO ITAÚ S/A.

MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, RG-SSP/PR nº 678.358 e CPF nº 027.311.939-72, e pelo Sr. Secretário de Finanças e Planejamento, Sr. LUIZ OTÁVIO PASDIORA, RG-SSP/PR nº 1.911.897/PR e CPF nº 013.107.206-49, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e

BANCO ITAÚ S.A., com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, doravante denominado **ITAUBANCO**, e em conjunto denominados partes.

CONSIDERANDO:

- I. que o **MUNICÍPIO** e o **ITAUBANCO** firmaram Convênio de Cooperação Técnica visando à operacionalização do sistema de pagamento dos servidores públicos municipais ligados ao **MUNICÍPIO**;
- II. que o **ITAUBANCO** demonstrou possuir condições técnico-operacionais para a prestação dos serviços objeto daquele convênio;
- III. que, atualmente, parte dos servidores municipais recebem seus salários por meio de crédito em conta corrente junto ao **ITAUBANCO** e que a centralização minimiza transtornos operacionais e administrativos, tanto para o **MUNICÍPIO** quanto para os servidores;
- IV. que é do interesse das partes que os serviços continuem sendo prestados na forma atual, sem solução de continuidade e mais, que os serviços sejam ampliados em sua vigência e escopo, tendo em vista a longa parceria existente e seu êxito completo,



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E O BANCO ITAÚ S/A EM 31/05/2005**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que o **MUNICÍPIO** manterá no **ITAUBANCO** o pagamento da folha de salários, por meio de crédito em conta corrente no **ITAUBANCO**, de todos os seus servidores ativos, inativos e pensionistas, funcionários contratados, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e afins e dos que forem admitidos ou contratados sob qualquer regime, durante a vigência do Convênio, nomeando o **ITAUBANCO** como a única instituição financeira e/ou de crédito autorizada a efetuar os pagamentos de salários do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A título de contrapartida, o **ITAUBANCO** repassará, na forma de apoio às necessidades do **MUNICÍPIO**, o valor adicional de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser creditado em conta movimento do **MUNICÍPIO**, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for processada a folha de pagamento, em caráter de exclusividade, junto ao **ITAUBANCO**, após a abertura das contas correntes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, funcionários contratados, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e afins, representando, hoje, 1.154 (um mil, cento e cinquenta e quatro) favorecidos, desde que tenha sido publicado o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial. A aplicação do valor aqui mencionado é de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

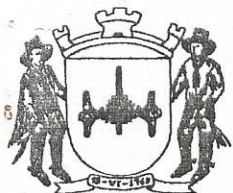
CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA. O prazo da vigência do Convênio de Cooperação Técnica fica alterado, passando a ser de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Os créditos salários de todos os servidores ativos, funcionários contratados, ocupantes de cargos comissionados, estagiários, prestadores de serviços e outros, ou dos que forem admitidos ou contratados sob qualquer regime pelo **MUNICÍPIO**, serão creditados em contas correntes a serem abertas/mantidas por eles junto ao **ITAUBANCO**, observando-se, a partir de 1º de janeiro de 2007, o disposto na Resolução 3.402 do Banco Central do Brasil e demais diplomas legais aplicáveis a essa espécie de prestação de serviço.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

Praça Mirazinha Braga, 87 Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Fone (41) 3547.8000



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO se responsabiliza por adotar os procedimentos administrativos e/ou legais necessários à plena eficácia do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: Continuam em vigor todas as cláusulas do Convênio de Cooperação Técnica originário não conflitantes com o presente Aditivo.

Este Termo Aditivo é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

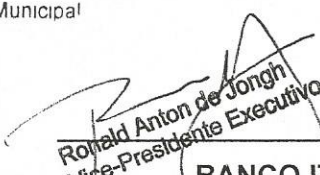
Lapa, 24 de Novembro de 2006.

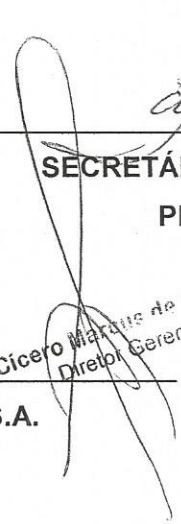

MUNICÍPIO DE LAPA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

Luiz Otávio Pasdiora
Secretário de Finanças


Ronald Anton de Jongh
Vice-Presidente Executivo


Cícero Marinho da Araujo
Diretor Gerente

BANCO ITAÚ S.A.

TESTEMUNHAS:


RG.: 13.073.075-7
CPF.: 036.687.108-05


RG.: 6064120-0
CPF.: 86355546P-87

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 08 / 12 / 06

ENCAMINHAMENTO:

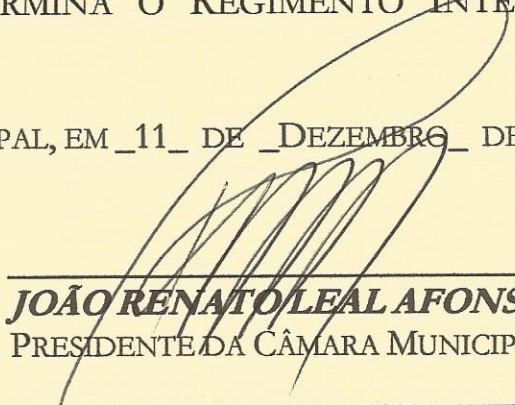
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/06

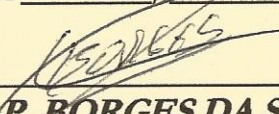
ASSUNTO: REFERENDA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O BANCO ITAÚ S.A. E O MUNICÍPIO.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO,
ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / DEZEMBRO / 2006.

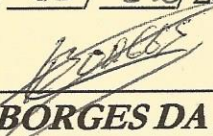

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLUETO

LAPA, EM 11 / 12 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 208/2006

Ref: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica firmado em 31.05.2005 entre o Município da Lapa e o Banco Itaú S/A.

O Ofício nº 841/2006 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de termo aditivo ao convênio celebrado com o Banco Itaú S.A, em data de 31.05.2005, cujo objetivo é a operacionalização do sistema de pagamento dos Servidores Públicos Municipais ligados ao Município da Lapa.

Destacamos, pois, a vantagem do Município em utilizar-se da instituição financeira em comento, tendo em vista que, em contrapartida, o ItauBanco repassará, na forma de apoio às necessidades do mesmo, o valor adicional de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



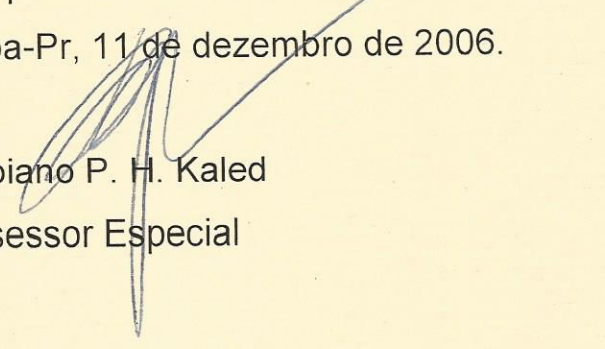
Verificamos, ainda, que o referido termo aditivo terá prazo de vigência 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, mantendo-se as demais Clausulas não conflitantes com o instrumento em epígrafe.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: “celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal”.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres Edis a sua discussão quanto ao mérito.

É o parecer.

Lapa-Pr, 11 de dezembro de 2006.


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

PROJETO DE DECRETO DE Nº 55/06

**SÚMULA: "Referenda Primeiro Termo Aditivo
ao Termo de Convênio celebrado entre o
Banco Itaú S.A. e o Município da Lapa".**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o
presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui
respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Primeiro Termo Aditivo ao
Termo de Convênio celebrado entre o Banco Itaú S.A. e o Município da Lapa.

Art. 2º - O Contrato estabelece que o Município manterá, no
ItaúBanco o pagamento da folha de salários, por meio de crédito em conta corrente no
ItaúBanco de todos os seus servidores ativos, inativos e pensionistas, funcionários
contratados, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e afins e dos que forem
admitidos ou contratados sob qualquer regime.

Art. 3º - A título de contrapartida o ItaúBanco repassará ao
Município o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser creditado em conta
movimento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for processada a folha de
pagamento.

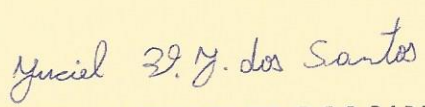
Art. 4º - A vigência do Convênio de Cooperação Técnica fica alterado, passando a ser de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 12 de dezembro de 2006.

Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
Presidente


Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro


Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/06

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SÚMULA: "Referenda Primeiro Termo
Aditivo ao Termo de Convênio celebrado
entre o Banco Itaú S.A. e o Município da
Lapa".

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 55/06, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que os convênios celebrados *ad referendum*, estão previstos no art. 69 da Lei Orgânica, ademais considera-se que a proposição em foco não fere princípios de ordem Constitucional ou Legal vigentes, inexistindo óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Folhas 02 parecer 48/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário
"secundum legem".

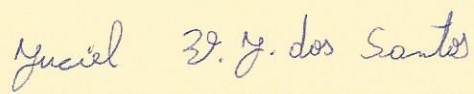
Lapa, Pr, 12 de dezembro de 2006.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, de 20 de Dezembro de 2006

Súmula: “Referenda Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio celebrado entre o Banco Itaú S.A. e o Município da Lapa”.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica referendado o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio celebrado entre o Banco Itaú S.A. e o Município da Lapa.

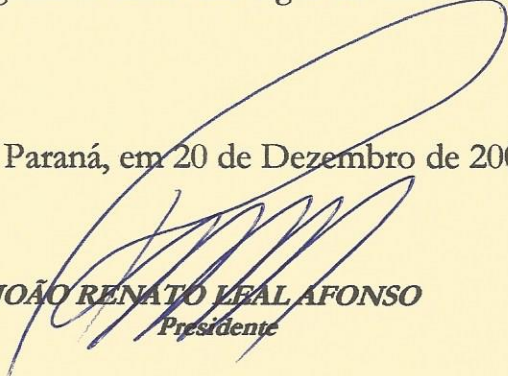
Art. 2º - O Contrato estabelece que o Município manterá, no Itaú Banco o pagamento da folha de salários, por meio de crédito em conta corrente no Itaú Banco de todos os seus servidores ativos, inativos e pensionistas, funcionários contratados, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e afins e dos que forem admitidos ou contratados sob qualquer regime.

Art. 3º - A título de contrapartida o Itaú Banco repassará ao Município o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser creditado em conta movimento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for processada a folha de pagamento.

Art. 4º - A vigência do Convênio de Cooperação Técnica fica alterado, passando a ser de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário